



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/04/2025

Jornal AMP

Página 467

Edição 3259

Marine

Ass. Responsável

LEI Nº 2869/2025

DATA 15/04/2025

Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, bens móveis do Município, como abaixo especificamos:

Item	Especificação
I	Camioneta Especial Renault/Master ALLT AMB 1, ano de fabricação 2016, modelo 2017, ambulância, motor M9TC678C023724, cor branca, Diesel, Chassi 93YMAFELAHJ264345, Placa BAL8B56, Patrimônio nº 8094.
II	Ônibus Passageiro Iveco/Cityclass 70C16, ano de fabricação e modelo 2009, motor F1CE0481N7040297, cor Amarela, Diesel, Chassi 93ZL68B0198409937, Placa ARS3190, Patrimônio nº 4137.

Art. 2º Para a alienação descrita no art. 1º, o Município utilizará o laudo emitido pela comissão especial nomeada pela Portaria nº 1185/2025, de 01/04/2025, para atribuição do valor mínimo inicial.

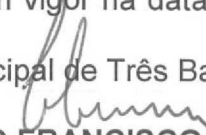
Art. 3º Não havendo êxito na alienação dos bens móveis, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Leilão, fica o Município autorizado a requisitar que a comissão especial proceda a reavaliação, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação.

§ 1º As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.

§ 2º Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de abril de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal